Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5737/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3689/2013
PROTOCOLO	**:** 1398204
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO	**:** ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 001/2012
CONTRATADO	**:** CLUBE SOCIAL DO PARQUE
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS
MODALIDADE	**:** CARTA CONVITE Nº 046/2012
VALOR	**:** R$ 77.505,00
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 046/2012 que originou a Ordem Externa de Serviço n. 001/2012, firmada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a empresa **Clube Social do Parque,** tendo por objeto a contratação de serviço especializado para a organização e execução do evento de inauguração da nova sede da empresa.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização da ordem de serviços e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação (peça 35).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 36), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento substitutivo do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório e formalização do instrumento substitutivo do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/11.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Carta Convite n. 046/2012, da formalização da Ordem Externa de Serviço n. 001/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A,** e a empresa **Clube Social do Parque,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c.c. o inciso III do art. 120 e com o art. 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator